



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.473/2025

Dispõe sobre a inclusão de membros na Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.635/2011 que dispõe do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e 1 (um) representante de discente, escolhidos mediante assembleias específicas de suas entidades representativas;

III - 2 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares;

IV - 1 (um) representante de estudantes indicado pelas unidades escolares;

V - 2 (dois) representantes de diretores das unidades escolares, escolhidos em assembleia própria;

VI - 3 (três) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pela subseção local;

VIII - 01 (um) representante da equipe de Nutrição Escolar;

IX – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A composição deverá garantir a proporcionalidade e a diversidade necessária ao pleno funcionamento do Conselho, observando-se os princípios da legalidade, transparência e participação social.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

005 - Gestão Ambiental	3.293.850,00
006 - Desenvolvimento Agricultura Familiar	878.550,00
007 - Sistema Municipal de Planejamento	1.877.500,00
008 - Trabalho e Renda	180.000,00
010 - Modernização da Administração Fiscal	16.080.000,00
012 - Atenção Secundária / Terciária	75.955.633,66
014 - Apoio e Incentivo à Cultura	8.206.686,00
015 Gestão em Saúde	305.183.137,87
020 - Assistência Farmacêutica	24.190.312,00
021 - Vigilância em Saúde	410.003,00
022 Infraestrutura Urbana	302.956.856,00
023 - Gestão de Transporte	32.455.000,00
025 - Habitação Popular	100.000,00
026 - Energia Urbana e Rural	52.159.680,00
031 Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	50.640.000,00
032 - Comunicação Social e Marketing Público	12.500.000,00
033 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	10.670.500,00
035 - Segurança Pública Municipal	1.548.000,00
036 - Apoio ao Empreendedorismo Municipal	3.080.000,00
041 - Proteção Social Básica	12.861.853,00
042 - Proteção Social Especial	5.245.400,00
101 - Gestão da Adm. Pública Voltada p/ Resultados	23.123.468,00
102 - Educação Especial	29.157.000,00
103 - Ensino Fundamental	294.652.130,18
104 - Educação Infantil	115.341.095,82
999 - Reserva de Contingência	1.200.000,00

- Administração Indireta 222.198.814,10

- Por Órgão 222.198.814,10

8 - DAE Departamento de Água e Esgoto	76.318.814,10
9 - PREVIVAG Inst. De Seg. dos Serv. Mun. VG	145.480.000,00
9.1 Reserva do RPPS	400.000,00

- Por Categoria Econômica: 222.198.814,10

01 - Despesas Correntes	213.700.814,10
02 - Despesas de Capital	8.098.000,00
7 - Reserva Legal	400.000,00

- Por Função de Governo: 222.198.814,10

09 - Previdência Social	145.480.000,00
7 - Saneamento e Capital	76.318.814,10
7 - Reserva Legal	400.000,00

- Por Programa	222.198.814,10
0037-Assistência Previdenciária	145.480.000,00
0040-Saneamento Básico	76.318.814,10
9999 - Reserva Legal do RPPS	400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I+II)	2.037.586.692,91

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos, por Decretos do Poder Executivo.

Art. 6º No decorrer da execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decretos e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, até o limite de 30% (por cento) do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 2º desta Lei, utilizando os cursos:

I - do excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitado o seu detalhamento;

II - do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitado o seu detalhamento; e,

III - anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas.

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Federal Complementar n.º 101/00.

§ 3º O Poder Executivo municipal pode abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei Municipal.

§ 4º O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, modalidade de aplicação ou fonte de recurso para suplementar insuficiência de dotações.

Art. 7º O valor das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 8º Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA serão utilizados por atos do Poder Executivo, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos ou para atendimento de despesas oriundas de Emergências ou Calamidade Pública, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.473/2025

Dispõe sobre a inclusão de membros na Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.635/2011 que dispõe do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e 1 (um) representante de discente, escolhidos mediante assembleias específicas de suas entidades representativas;

III - 2 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares;

IV - 1 (um) representante de estudantes indicado pelas unidades escolares;

V - 2 (dois) representantes de diretores das unidades escolares, escolhidos em assembleia própria;

VI - 3 (três) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pela subseção local;

VIII - 01 (um) representante da equipe de Nutrição Escolar;

IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A composição deverá garantir a proporcionalidade e a diversidade necessária ao pleno funcionamento do Conselho, observando-se os princípios da legalidade, transparência e participação social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias